A C Ó R D Ã O
TC-001935.989.22-8

Órgão: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – FLORESP.
Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.
Responsável: Gerd Sparovek e Mário César Mantovani (Presidentes).
Advogado: Antônio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845).
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalizada por: GDF-9.
Fiscalização atual: GDF-4.

CONTAS ANUAIS. FUNDAÇÃO ESTADUAL. OCORRÊNCIA DE EXPRESSIVO RESULTADO DEFICITÁRIO. SITUAÇÃO PASSÍVEL DE RELEVAÇÃO. O *DÉFICIT* APRESENTADO FOI COBERTO COM RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL PREVISTOS NO ORÇAMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.
A cobertura do *déficit* econômico da fundação pública com recursos previstos no orçamento do Ente Federativo, desde que efetivamente disponibilizados, configura condição suficiente para a decretação da regularidade da matéria.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 25 de março de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, e do Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalvas, as Contas da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FLORESP, relativas ao Exercício de 2022, nos termos do inciso II, do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, quitando os Responsáveis, Gerd Sparovek e Mário Cesar Mantovani (Presidentes à época), nos termos do artigo 35 do mencionado Diploma Legal, excetuando os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes e a Procuradora da Fazenda do Estado Débora Sammarco Milena.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**